



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Jericó

LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 24 DE ABRIL DE 1997

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDEIRA E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Terá o Município a sua bandeira própria, nos moldes do desenho previamente aprovado pela comissão especial designada para tal, contido nos anexos 01 que é apresentado nas cores originais do símbolo, e 02 apresentado em preto e branco dividido em módulos para que se possa estabelecer a devida proporção na feitura da bandeira em seus diversos tamanhos. O seu uso será regulado pela conveniência de sua utilização, face ao respeito que este símbolo guarda

Art. 2º - A bandeira do Município de Jericó, em tecido, para as repartições públicas, terá cores e formas da maneira a seguir dispostas:

§ 1º - Um retângulo que mede (14/20M), na cor branca.

§ 2º - Dois círculos localizados no centro do retângulo que medem:

- o primeiro (3,45M) de raio.

- o segundo (4,CM) de raio.

§ 3º - A faixa circular compreendida entre os dois círculos na cor azul franja, mede (0,55M) de largura, com 54 estrelas na cor branca, distribuídas uniformemente, estando a 1ª localizada na vértice da faixa circular, alinhada com o raio central vertical que separa os módulos 10 e 11 do comprimento. As demais estrelas estão como a 1ª, alinhadas pelo raio com uma das pontas direcionadas para o exterior da faixa e são contadas no sentido horário, todas têm (0,2M) de raio de comprimento em cada uma das cinco pontas.

§ 4º - O 1º círculo está cortado ao meio na horizontal, formando dois semicírculos.

I - O semicírculo superior é coberto por um fundo na cor azul céu, exceto na parte coberta pelo sol e pela serra.

§ 5º - O sol, na cor amarelo ouro, está localizado no semicírculo superior com o eixo a (0,8M) acima da linha divisória central e mede (0,5M) de raio. Em sua volta, estão 14 raios, sendo 07, com (0,5M) e outros 07, com (0,25M) de comprimento, distribuídos ao redor da parte visível.

§ 6º - A serra está localizada no canto esquerdo inferior do semicírculo superior na cor branca, com detalhes de vegetação na cor verde musgo. Tem a forma convexa com (1,5M) de altura e (3,8M) de comprimento, com contornos na cor preta, partindo a (0,1M) a direita da linha vertical central, estendendo-se até o canto esquerdo do semicírculo à (0,5M) da linha horizontal central. Na vértice da serra



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Jericó

um quadrado com (0,05M) de lados saindo desta uma linha que vai até a parte inferior da barra com forma convexa e com inclinação à esquerda.

§ 7º - O semicírculo inferior é composto de três faixas separadas por um fino contorno branco.

I - A 1ª faixa está localizada na parte superior do semicírculo, na cor marrom, com o contorno inferior de forma assemelhada a um "S", indo de um lado ao outro do semicírculo, partindo do lado direito à (0,25M) da linha horizontal central indo até o lado esquerdo à (1,9M) da mesma linha.

II - A 2ª faixa está localizada na parte central do semicírculo inferior na cor verde folha, com forma semelhante a 1ª, partindo do lado direito do semicírculo à (1,0M), indo até o lado esquerdo à (3,1M) da linha central.

III - A 3ª faixa cobre o restante da parte inferior do semicírculo, na cor azul mar, com detalhes de ondas na cor preta, em forma de pequenos traços horizontais levemente arredondados distribuídos por toda a faixa. No centro, detalhe de um peixe com (1,5M) de comprimento e (0,7M) de largura, na cor amarelo ouro com detalhes no corpo e nadadeiras na cor verde ruivo, e contornos na cor preta.

§ 8º - O listel de Blau na cor vermelho vivo, com a expressão "08 de maio de 1959", tem (0,7M) de largura e acompanha o círculo à (0,2M) de distância. A faixa superior vai do centro do círculo 4/8 ao círculo 4/13. O terminal do listel do lado esquerdo, com corte de ponta em forma de "V", acompanha a faixa superior à (0,02M) de distância, indo do círculo 4/6 ao círculo 2/10. O da direita em sentido oposto ao esquerdo indo do círculo 2/11 ao círculo 4/15. As sombras que ligam a faixa central às pontas são de cor preta. As letras em estilo SCORCH, na cor branca. As maiúsculas com (0,3M) de altura e as minúsculas com (0,2M) de altura.

Art. 3º - O simbolismo expresso da bandeira, guarda em todos os seus aspectos, peculiaridades do município que estão assim representadas:

- o retângulo branco simboliza a paz que emana da fraternidade entre o povo de Jericó.

- o grande círculo azul a união do povo jericóense sob as bonanças do Deus.

- as 54 estrelas, as comunidades do nosso município, correspondendo, cada uma delas, a uma comunidade relacionada em ordem alfabética, e representadas à partir da 1ª estrela situada na parte mais alta do círculo, são elas: Alto Alegre, Acuda Novo, Alto da Palmeira, Aroeiras, Bom Conselho, Bom Jardim, Cabeludo, Carneiro, Casas, Cantafac, Casquinha, Fortuna, Frade, Gungorra, Jangapo, João Pereira, Juá Dece, Juá, Luzes, Logradouro, Malhadinha, Mandacari, Mulungu, Murilla, O-lho D'Água, Paciência, Povoado, Posto Novo, Pau-Ferro, Pedras Pretas, Piton-leiro, Poço Branco, Rajada, Recento, Recento II, Riacho Fochado, São Velho,



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Jericó

Saguinho, Serra Azul, Sítio Novo, Soledade, Timbaíba, Tanquinho, Trincheiras, Urburana, Varzinha, Várzea da Porta, Várzea do Barro, Várzea do Saco, Várzea dos Cavalos, Várzea dos Pedros, Várzea Grande, Vertentes e Volta do Carneiro.

- O fundo azul do semicírculo superior, o manto azul do nosso céu.
- A Serra Lisa, o ponto geográfico de maior destaque, nosso eterno guardião, a memória e a resistência do nosso povo.
- O Sol, a esperança renovada de dias sempre melhores.
- A faixa superior do semicírculo inferior, nosso solo fértil e vibrante.
- A faixa do meio do semicírculo inferior, a flora e a nossa agricultura irrigada.
- A faixa inferior do semicírculo inferior, as águas abençoadas provenientes do manancial fluvial do Agude Carneiro.
- O peixe, a vida, a renovação das espécies e riqueza futura.
- O listel de blau retrata a data magna de nossa independência e a luta do nosso povo pela sua emancipação política.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jericó - PB, 04 de Abril de 1997.


José da Silva Oliveira
Prefeito Municipal


José Wellington de Oliveira
Secretário de Administração